



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1223/2026

"Extingue um dos cargos de Assessor Legislativo de Expediente e cria o cargo de Assessor Legislativo Geral, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco/RJ, sem alteração de remuneração, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) dos 05 (cinco) cargos de Assessor Legislativo de Expediente, previsto no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macuco/RJ,

Art 2º Fica criado um cargo, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Legislativo Geral, símbolo CCII.

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Assessor Legislativo Geral passam a compreender:

- I - Auxiliar o Assistente Legislativo no desempenho de suas funções;
- II - Receber, protocolar e registrar os documentos de teor legislativo, distribuindo-os e controlando sua movimentação interna;
- III - Protocolar projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões;
- IV - Manter organizado o fichário e o arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e portarias baixadas pelo Presidente;
- V - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.
- VI - Conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal para o transporte de Vereadores e servidores, quando autorizado, devendo possuir, como condição ao preenchimento do cargo Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VII - Realizar entregas externas de documentos oficiais, materiais e expedientes;

VIII - Efetuar serviços bancários necessários ao funcionamento administrativo da Câmara;

VX - Zelar pela conservação, limpeza, controle e manutenção preventiva do veículo oficial sob sua responsabilidade.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Assessor Legislativo Geral fará jus às vantagens pecuniárias de natureza indenizatórias, tal como diárias.

Art. 4º - A extinção e criação de cargos que trata esta Lei não acarretará aumento de despesas, uma vez que não há alteração remuneratória ou ampliação do quantitativo de vagas, permanecendo inalterado o impacto orçamentário.

Art. 5º - O Poder Legislativo regulamentará, por ato próprio, procedimentos internos necessários à plena execução desta Lei, especialmente quanto ao controle e autorização do uso do veículo oficial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de janeiro de 2026.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Mesa Diretora**